



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.702, DE 03 DE JULHO DE 2.026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.634, de 20 de maio de 2.025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O § 2º., do artigo 2º., da Lei Municipal nº. 2.634, de 20 de maio de 2.025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. -

§ 2º. - Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º. - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº. 2.634, de 20 de maio de 2.025.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de julho de 2.026 – 62º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Pjlei: 19/2026=PM
Autógrafo: 28/2026=CM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei